



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 817/89

DATA: 15 de fevereiro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir chácara nº 71, com 320.650,00m².

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

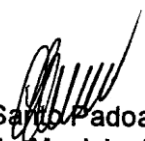
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir a chácara nº 71 com 320.650,00m² constantes da matrícula 8.134 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco pelo preço de Ncz\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados novos), sendo NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), quando do registro da escritura e NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), trinta dias da data da carta proposta.

Art. 2º - O imóvel adquirido deverá ser incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - O imóvel mencionado no artigo 1º desta lei se destinará a lazer, recreação, parques, zôo, botânicas, hortos florestais, hortifrutigrangeiros, viveiros e outros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de fevereiro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal